



Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 51/2021**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 51/2021, que autoriza a contratar profissional em caráter excepcional e por tempo determinado.

A referida contratação se faz necessária para possibilitar atendimento aos alunos do Sistema Municipal de Ensino que se encontram na fila de espera do CAEE e necessitam de atendimento especializado.

Sendo a preocupação com a qualidade dos atendimentos prestados aos nossos municípios uma premissa desta Administração assim como desta Casa Legislativa é que conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 31 de agosto de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS


Recebi em 02/09/21
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal
www.balneariopinhal.rs.gov.br
C.S.

**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 51 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE
FONOAUDIÓLOGO.**

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função
Até 01 (um)	Fonoaudiólogo (a)


Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2011 e alterações.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 31 de agosto de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

